



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.792, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

ALTERA O DISPOSTO AO ART. 29, DA LEI Nº 4.166, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 29, da Lei nº 4.166, de 06 de novembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 29 - São declarados excedentes e ficam automaticamente extintos, no momento que vagar, os cargos de Auxiliar de Administração e Técnico em Contabilidade, de provimento efetivo, respeitando a tabela de vencimento abaixo:

<i>Cargo</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Vencimento</i>
<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>02</i>	<i>1.059,06</i>
<i>Auxiliar de Administração</i>	<i>02</i>	<i>468,54</i>

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. ...

§ 6º. *Ao vencimento dos cargos em extinção referidos no caput deste artigo, será acrescido um percentual de oito por cento a cada promoção horizontal (subpadrão) percebida até a data em vigência desta lei, conforme estabelecido na lei 2486/92.”*

ANEXO III

ENQUADRAMENTO (ART. 30, INC. I)

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PREVISTA
AUXILIAR DE CONTABILIDADE ESCRITURÁRIO OFICIAL ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTORISTA MOTORISTA DE CAMINHÃO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA MOTORISTA DO PREFEITO	MOTORISTA
OPERADOR DE MÁQUINAS TRATORISTA	OPERADOR DE MÁQUINAS
LIXEIRO GARI SERVENTE DE OBRAS AUXILIAR DE PEDREIRO AUXILIAR DE CARPINTEIRO JARDINEIRO	OPERÁRIO / SERVIÇOS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

SERVIÇAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GE- RAIS	SERVENTE
TELEFONISTA	TELEFONISTA- RECEPCIONISTA
VIGILANTE	RONDA
ATENDENTE	RECREACIONISTA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 2 de agosto de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal